



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ofício Circular n. 008/2022-GPR.

Brasília, 6 de junho de 2022.

Ao (À) Exmo. (a) Sr. (a)  
**Presidente Seccional**  
Conselho Seccional da OAB

**Assunto: Lei n. 14.365/2022. Inscrição especial na OAB para ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza e militares de qualquer natureza, na ativa.**

Ilustre Presidente Seccional,

A Lei n. 14.365/2022 promoveu alterações significativas no Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994), inclusive com a previsão de inscrição especial na OAB para ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza e militares de qualquer natureza, na ativa (art. 28, §§ 3º e 4º)<sup>1</sup>.

Não obstante a vigência da nova lei, a eficácia da norma condiciona-se à regulamentação deste CFOAB, na forma do art. 54, V, do Estatuto.

Nesse sentido, cumpre-me informar que este Conselho Federal da OAB instaurou procedimento para regulamentação da norma legal.

Pelo exposto, determino que V. Exa. suspenda **todos os pedidos de inscrição especial** a que se refere o art. 28, § 3º, da Lei n. 8.906/1994, até a conclusão da análise da matéria por este CFOAB, ocasião em que será editado provimento regulamentando a matéria.

---

<sup>1</sup> Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

(...)

§ 3º As causas de incompatibilidade previstas nas hipóteses dos incisos V e VI do caput deste artigo não se aplicam ao exercício da advocacia em causa própria, estritamente para fins de defesa e tutela de direitos pessoais, desde que mediante inscrição especial na OAB, vedada a participação em sociedade de advogados.

§ 4º A inscrição especial a que se refere o § 3º deste artigo deverá constar do documento profissional de registro na OAB e não isenta o profissional do pagamento da contribuição anual, de multas e de preços de serviços devidos à OAB, na forma por ela estabelecida, vedada cobrança em valor superior ao exigido para os demais membros inscritos.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

Ao prestar estas informações, contando com os bons préstimos de V. Exa., colho o ensejo para renovar expressões da mais elevada estima.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. A. Simonetti', is written over the typed name.

**José Alberto Simonetti**

Presidente do Conselho Federal da OAB